



Homologado 05 de agosto de 2009. DODF Nº 151, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. PÁGINA 13
PORTARIA Nº 309, DE 6 DE AGOSTO DE 2009. DODF Nº 152, sexta-feira, 7 de agosto de 2009. PÁGINA 69

Parecer nº 164/2009-CEDF
Processo nº 080.001324/2009
Interessado: **Colégio Integrado Polivalente**

- Recredencia, para oferecer educação a distância, por delegação de competência, a contar de 19 de junho de 2009 até 31/12/2013, o Colégio Integrado Polivalente - Sede I.

HISTÓRICO – A Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, mantenedora do Colégio Integrado Polivalente, que funciona em duas sedes na cidade de Santa Maria, Distrito Federal, sendo que a Sede I situa-se no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria e a Sede II, na CL 418, Lotes B e C, protocolou, tempestivamente, o presente processo em 11/02/2009, junto à Secretaria de Estado de Educação, solicitando o credenciamento da instituição educacional.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

Trata-se de instituição educacional autorizada a funcionar em duas sedes pela Portaria 296/2005-SEDF, fundamentada pelo Parecer nº 190/2005-CEDF e que oferta cursos da educação básica e profissional, presencial e a distância, o que requer do Poder Público a concessão de dois credenciamentos.

Na tabela abaixo constam as etapas de ensino/cursos oferecidos em cada uma das sedes:

SEDE I		SEDE II
EaD		Presencial
Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EaD	EJA, em nível médio	Educação Infantil – Pré-escola Ensino Fundamental, séries iniciais e finais Ensino Médio
	Técnico em Eletrotécnica	
	Curso de Especialização Técnica de nível médio em Instalações Elétricas	
	Técnico em Telecomunicações	
	Técnico em Eletrônica	
	Técnico em Edificações	
	Técnico em Secretariado Escolar	
	Técnico em Transações Imobiliárias	

O foco para análise dos processos de credenciamento deve ser basicamente a comprovação da melhoria qualitativa da instituição educacional, com aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, conforme estabelece o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O interessado apresentou, das folhas 04 a 13, relatório com todas as melhorias qualitativas ocorridas na instituição educacional, desde o último credenciamento até a data de autuação do presente processo.

Consta, das folhas 27 a 33, detalhado relatório oriundo de duas inspeções escolares realizadas pela SEDF, nas duas sedes, que comprovou a compatibilidade entre o relatório apresentado com o que foi inspecionado, atendendo, assim, à norma em vigor. No campo 9 do referido relatório, consta parecer técnico da Gerência de Supervisão Educacional, com o seguinte teor:



Diante do exposto, o processo da instituição COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Sede I e Sede II, encontra-se instruído conforme legislação vigente, sendo que a instituição educacional está em condições de ser Recredenciada, pelo prazo de 5 anos, a partir de 18/6/2009.

O despacho acima motivou a Secretaria de Educação a conceder o recredenciamento ao pleiteante. Em 22/06/2009, data que antecede a publicação da Resolução nº 1/2009-CEDF, foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal, a Portaria nº 230/2009-SEDF, recredenciando o Colégio Integrado Polivalente em suas duas sedes.

Após a publicação da referida Portaria, observou-se um equívoco, pois a instituição em tela oferece também cursos de educação a distância, o que obrigava o atendimento ao artigo 60 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ainda em vigor, exigência que foi ratificada, em sua essência, pelo artigo 74 da Resolução nº 1/2009-CEDF, citado abaixo:

O credenciamento de instituições para oferta de educação a distância no Distrito Federal é de responsabilidade do sistema de ensino por delegação de competência do Poder Público Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal. (grifo do relator)

Constatada a distorção, a SEDF fez a republicação da Portaria nº 230, no DODF nº 138, de 20/07/2009, recredenciando somente a Sede II, e encaminhou, em 24/07/2009, o presente processo à esse Colegiado para deliberação quanto ao recredenciamento da sede I que oferece EaD.

Desta forma é necessário recredenciar o Colégio Integrado Polivalente, para respaldar as modalidades de ensino ofertadas somente na Sede I.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por recredenciar, para oferecer educação a distância, por delegação de competência, a contar de 19 de junho de 2009 até 31/12/2013, o Colégio Integrado Polivalente - Sede I, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, ambos situados no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal;

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de julho de 2009.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/CEP
e em Plenário
em 28/7/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal